Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 48 DE 2019.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PMB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/01/19
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

INDICA, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando providências para que seja alterado o inciso I do artigo 4 ° da Lei 6.572, de 2015, que disciplina acerca da Contribuição de Iluminação Pública - CIP. A presente indicação tem por intento a isenção da CIP aos contribuintes das unidades dos beneficiários dos Programas Sociais de Baixa Renda, com consumo de energia até 220 KWh no mês, isto é, para a presente, espera-se o aumento do consumo de 100 KWh para 220 KWh no mês.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 28 de janeiro de 2019.

p madril
Policial Madril
Vereador / PMB

Justificação:

A presente indicação tem por intento auxiliar as pessoas carentes com a isenção do pagamento da contribuição de iluminação pública, tendo por premissa a condição de pobreza dos contribuintes, sendo estes beneficiários dos Programas Sociais de Baixa renda.

É oportuno esclarecer que os beneficiários dos Programas já se encontram em condições de vulnerabilidade, ou seja, em situação de extrema dificuldade de subsistência, logo, onerar os beneficiários ainda com o pagamento da iluminação pública é agir com desumanidade.

Impende destacar que a Lei 6.572 de 23 de dezembro de 2015 dispõe acerca da isenção da contribuição da iluminação pública até 100 KWh no mês, todavia a nossa indicação se faz para que aumente o consumo mês para 220 KWh, para melhor atender as necessidades dos contribuintes beneficiários.

Nesse prisma, devemos ressaltar, que como regra geral, deve o fisco se a ter a **capacidade contributiva individual do contribuinte**, o que por si só é perfeitamente justificável aos contribuintes de baixa renda.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Assim, vale consignar a relevância desta indicação, com ênfase ao princípio da isonomia tendo por embasamento as desigualdades individuais como bem preconiza o artigo 5° da Carta Magna.

Por fim, diante de todo exposto e a devida importância da indicação, espero contar com a imprescindível e especial atenção do Poder Executivo em atender a presente solicitação.

P Mendes

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA